

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 34ª Sessão Ordinária do 1º Período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha- Presidente; Luiz Antonio Vieira Coelho (Toni) – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Lenilson Paes Rangel. Deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Abeilard Goulart de Souza; Silas Cabral; Jorge Luis da Silva Rocha; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo nº legal Sr Presidente declarou aberta a presente Sessão e convidou o Verº Beto da Reta Para fazer a leitura Bíblica. Prosseguindo determinou ao 2º Secretário para proceder à leitura da Ata anterior, sendo a mesma aprovada. Continuando determinou ao 1º Secretário para proceder à leitura dos Expedientes constantes de Recebidos e Expedidos. **Expedientes Recebidos: Decreto nº 3647 de 22/06/11**-Dispõe sobre Ponto Facultativo e dá outras providências. (a) Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Ofício Circular Externo/MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF/nº44/2011 de Brasília, 03/06/11** – Comunicando transferência de recursos destinados à manutenção dos Serviços de Ação Continuada. 9º0 Antonio José Gonçalves Henriques – Diretor Executivo. Fundo nacional de Assistência Social. **Despacho:** Ciente. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Instituto Municipalista** - Em parceria com a UNV está homenageando Presidentes das Câmaras de todo o País e convida para receber a honraria Presidente 2011 como destaque político desta Casa Legislativo, no auditório do Hotel

Royal Center, na Cidade de Belo Horizonte – MG, nos dias 03 a 08 de agosto de 2011. Convidaram também o Ver^o Abeilard para receber a honraria “Vereador campeão de votos 2008”. (a) Clésio Múcio Drumond – Presidente. **Despacho**: Ciente. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Da Associação Bras. De Servidores de Câmaras Municipais. GAM Informativo** - XXVI Congresso Brás. De Servidores de Câmara Municipais e VI Encontro Nac. de vereadores, Petrolina/PE 25 a 28/07/11. **Despacho**: Ciente. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Ministério da Educação – Comunicado nº CM048238/2011 de 22/06/11** – Informando liberação de recursos financeiros. (a) Daniel Silva Balaban – Pres. Do FNDE. **Despacho**: Ciente. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Ver^o Lenilson, que solicitou dispensa de interstício, para aprovação de quantas Sessões forem necessárias para aprovação de todas as matérias em pauta. Em seguida o Sr. Presidente colocou a solicitação do Vereador para apreciação do Plenário, sendo a mesma aprovada pelo Vereadores em Plenário, limpando assim a pauta do 1º período. E após passou a **Ordem do Dia**, determinando ao 1º Secretário para proceder à leitura dos documentos constantes de pauta. **Requerimento nº 174/11** – Requeiro, a Mesa na forma Regimental, após consultado o douto Plenário, seja prorrogado o prazo dos trabalhos da Comissão Especial criada através do Ato nº149/11, para apurar possíveis irregularidades e imprevidências do Governo Municipal no processo dos limites territoriais do Município de Itaguaí e o de Seropédica. Sala das sessões, 29/06/11. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Vereador – Presidente da Comissão Especial, Submetido à discussão fez uso da palavra o autor, o qual justificou e fez esclarecimentos. Submetido a votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto**: Projeto de Resolução de autoria do Ver^o Vicente Cicarino Rocha. **Ementa**: Dá denominação Oficial ao auditório da Câmara Municipal de Itaguaí, e dá outras providências. (Auditório Vereador José Carlos Amorim). **Relator** Ver^o: A Comissão de Constituição, Justiça e redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Nisan César dos Reis

Santos e Lenilson Paes Rangel. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto**: Projeto de Lei de autoria do Verº Vicente Cicarino Rocha. **Ementa**: Altera o artigo 1º da Lei 2.474, de 19/04/2005 (Disciplina procedimentos dos Cartórios de Notas, Registros Imobiliários e de Títulos e documentos, estabelecidos neste Município). **Relator** Verº: Nisan. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Nisan César dos Reis Santos e Lenilson Paes Rangel. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto**: Projeto de Lei de autoria do Verº Vicente Cicarino Rocha. **Ementa**: Revoga a Lei nº 2.216, de 16/03/2002, e dá outras providências. **Relator** Verº: Nisan. A Comissão de Constituição, Justiça e redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Nisan César dos Reis Santos e Lenilson Paes Rangel. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto**: Projeto de Lei de autoria do Verº Nisan César dos Reis Santos. **Ementa**: Dá denominação Oficial a Logradouro Público e dá outras providências. (Rua Luiz Fernando Medeiros Santos – Fernandinho da Cavalheira). **Relator** Verº: Lenilson A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Nisan César dos Reis Santos e Lenilson Paes Rangel. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Parecer de Justiça – Assunto**: Projeto de Lei de autoria do Verº Nisan César dos Reis Santos. **Ementa**: Estabelece procedimentos, medidas de prevenção e combate ao bullying, além de proibir a prática do trote violento. **Relator** Verº: Lenilson. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões. (aa) Carlos Eduardo

Kifer Moreira Ribeiro; Nisan César dos Reis Santos e Lenilson Paes Rangel. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Aprovado. Inclua-se na ordem do dia em 1ª discussão. Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.927/11** – Considera de utilidade pública o Lar Santa Lúcia e dá outras providências. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.927/11** – Considera de utilidade pública o Lar Santa Lúcia e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública, o lar Santa Lúcia, entidade que acolhe idosos em Itaguaí, mantida pela associação Servos da Caridade, CNPJ nº 92.874.775/0011-86, com sede à Rua Dr. Celestino Basílio 40, Centro, Itaguaí/RJ. **Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões. (a) Nisan César dos Reis Santos – Vereador. Submetido à discussão e votação, foi aprovado. **Despacho**: Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.926/11** - Projeto de Lei que institui o Programa Bolsa Atleta Municipal e dá outras providências. **Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itaguaí o programa Bolsa – Atleta Municipal com o objetivo de: I – Valorizar e apoiar atletas para – atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento; II – Incentivar jovens valores; III- Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais. **§ 1º** O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização Legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional. **§ 2º** O programa Bolsa – atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional. **Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, para-atletas não profissionais e atletas – guia, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e esportes – SMITE. **Art. 3º** - A Bolsa- Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses. **Art. 4º** - Caberá

a Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e esportes – SMITE a decisão pela concessão e renovação da Bolsa – atleta para cada um dos beneficiários do programa. **Art. 5º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos: **I** – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade. **II** – Ter participado de competições esportivas e paraesportivas oficiais em âmbitos Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa – Atleta; **III** – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes - SMITE; **IV** – apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional; **V** – apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade; **§ 1º** - Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional. **§ 2º** - O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Itaguaí e da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing. **§ 3º** - Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II por decisão do Conselho Municipal de Esportes ou em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, para-atleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou outra questão extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano. **§ 4º** - A concessão da

Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, para – atleta não profissionais e atleta – guia. **§ 5º** - O atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia. **Artigo 6º** - Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, paratletas e atletas-guias serão subdivididos nas seguintes categorias: a) no valor de R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais)b) no valor de R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais)c) no valor de R\$ 1000,00 (mil reais)d) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)e) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) **§ 1º** - A Bolsa – Atleta Municipal a ser concedida aos atletas,para-atletas e atletas-guias será definida pelo Conselho Municipal de Esportes,nas categorias estabelecidas no artigo 6º da presente Lei,considerando o histórico do atleta,modalidade,conquistas,históricas,competições,medalhas,troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE. **§ 2º** - Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo. **Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para – atletas e atletas – guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos. **Artigo 8º** - A concessão de Bolsa – Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE de Itaguaí. **Artigo 9º** - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa – Atleta Municipal o atleta, para atleta ou atleta guia que: I – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE;

II – quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE; **III** – deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos artigos 5º e 11º desta Lei; **IV** – for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE; **V** – sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias; **VI** – o atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa – Atleta. **§ 1º** - A concessão da Bolsa – Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação. **§ 2º** - O Conselho Municipal de Esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa – Atleta Municipal ao seu beneficiário. **Artigo 10** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Indústria, Turismo e Esportes – SMITE. **Artigo 11** – Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento. **Artigo 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Submetido à discussão fez uso da palavra o Verº Toni, o qual parabenizou V. Exª pela iniciativa do Projeto e falou da tentativa de seu grupo de colocar trezentos mil nas emendas do orçamento para ajudar as pessoas que saem para representar o Município e que tem tantas dificuldades de patrocínio e que continuam tendo essa dificuldade hoje e que os procuram, pois não conseguem apoio da Prefeitura, e que a lei de V. Exª vem de encontro com essa ansiedade e necessidade dos atletas. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu e comunicou aos Vereadores e aos presentes, que chegou a esta Casa o Diário Oficial e que foi derrubada a referida Lei, sendo que no demonstrativo que teve acesso hoje, parece que o Prefeito já adequou no orçamento dele, o QDD (Quadro Demonstrativo de Despesa) as emendas que esta Casa fez, e que são notícias agradáveis e que analisarão melhor na próximas Sessões Regimentais esses Diários Oficiais, o qual é um documento público e com isso terão a alegria dos benefícios sonhados

para o Município e citou. Submetido a votação, foi aprovado. **Despacho:** Em, 30/06/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Terminada a leitura da ordem do dia, e nada mais para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Eu Kátia que a redigi e nós Marcelo (documentos) e Kátia que a digitamos.